TOP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 18.225.220/0001-89
Rua José Bonifácio, nº 1.090 • São Carlos/SP • CEP 13.560-610

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 • PROCESSO DAAE Nº 3.283/2026

AO(À)

PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – DAAE

Ref.: contratação de serviços de recomposição asfáltica decorrente de intervenções de saneamento, em Araraquara/SP e no distrito de Bueno de Andrada. Abertura anunciada: 16/11/2026, às 9h30.

TOP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.225.220/0001-89, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1.090, Núcleo Residencial Sílvio Vilari, São Carlos/SP, CEP 13.560-610, representada por ALVIMAR ANTÔNIO DAREZZO JUNIOR, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 6 do edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca de disposições materiais do instrumento convocatório e de seus anexos, nos termos seguintes.

O expediente tem natureza elucidativa e busca orientar a formulação de propostas comparáveis e exequíveis. Não afirma fraude, sobrepreço ou nulidade automática do procedimento; tampouco constitui, nesta oportunidade, impugnação ao edital.

1. VALOR ESTIMADO, PREÇO DE REFERÊNCIA E PARAMETRIZAÇÃO DO CERTAME

O edital (capa, p. 1) informa R$ 7.864.334,79; o Termo de Referência (Anexo I, item 1.8, p. 1) e o Anexo III indicam R$ 8.378.177,34. A planilha oficial do Anexo III contém 33.917 m² × R$ 247,02/m², que corresponde aritmeticamente a R$ 8.378.177,34. Há, portanto, divergência documental de R$ 513.842,55, potencialmente relevante para o julgamento por menor preço do lote (edital, itens 9.4 e 9.19–9.21).

Q1. Qual valor estimado e qual teto máximo de aceitabilidade efetivamente regerão o lote, bem como qual preço unitário de referência por m² será adotado? Solicita-se confirmar também a unidade, o quantitativo e o valor efetivamente cadastrados no ePortal e no PNCP, indicando-se qual documento deverá prevalecer para a elaboração e o julgamento das propostas.

O ETP, itens 5–6 (pp. 6–7), descreve pesquisa de mercado junto a empresas especializadas; o Anexo II recebido, apesar de se intitular “Planilha de Composição de Preços”, apresenta um item agregado de 33.917 m² e campos unitário/total sem preço preenchido, como modelo da licitante. Não se questiona a existência da pesquisa descrita no ETP, mas a rastreabilidade do preço oficial e a coerência dos anexos divulgados.

Q2. Qual memória de formação ou documentação de suporte foi utilizada para fixar o preço referencial de R$ 247,02/m², e onde poderá ser consultada pelos interessados, observadas as hipóteses legais de sigilo? Após o esclarecimento do valor prevalente, haverá disponibilização de versão consolidada e inequívoca da planilha de referência e dos documentos correlatos?

2. REFLEXO SOBRE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O edital (item 12.8.2, p. 10) exige R$ 837.817,73, equivalentes a aproximadamente 10% do valor do TR; para consórcios (item 12.8.2.1) exige R$ 921.599,51. Os percentuais se alinham ao valor maior, mas não à capa. Se esta prevalecer, 10% corresponderiam a R$ 786.433,48, e 11% a R$ 865.076,83. O art. 69, § 4º, vincula o limite de capital/PL ao valor estimado; o acréscimo previsto para consórcios encontra disciplina própria no art. 15, §§ 1º e 2º, não sendo aqui questionado em abstrato.

Q3. Qual valor-base definitivo fundamenta os montantes dos itens 12.8.2 e 12.8.2.1? Caso prevaleça o valor da capa, haverá adequação formal dos limites financeiros e divulgação dos parâmetros a serem utilizados na habilitação, inclusive para consórcios?

3. GARANTIA CONTRATUAL E PRAZO DE FORMALIZAÇÃO

O item 20.2 do edital (p. 17) e a cláusula décima da minuta (p. 33) enumeram caução, seguro-garantia e fiança bancária, mas não explicitam o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, modalidade prevista no art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Os títulos dessas disposições conservam ainda anotação interna de revisão, razão adicional para uniformizar a redação definitiva.

Q4. O DAAE confirma que será admitida a modalidade do art. 96, § 1º, IV, nas condições legais, e que adequará o edital e a minuta para explicitar todas as alternativas legalmente disponíveis ao contratado?

Além disso, o item 16.2 fixa cinco dias úteis, a partir da notificação, para assinatura, enquanto o item 20.3 prevê um mês desde a homologação, antes da assinatura, quando escolhida a modalidade seguro-garantia, em consonância com o art. 96, § 3º.

Q5. Como se dará a convocação para assinatura quando o vencedor optar por seguro-garantia, assegurando-se o prazo mínimo legal de um mês contado da homologação e anterior à assinatura, sem aplicação indevida de penalidades por prazo de cinco dias úteis incompatível com essa modalidade?

4. DATA-BASE DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O edital, item 8.6 (p. 5), prevê preços fixos e irreajustáveis, com IPCA/IBGE em caso de renovação; o item 19.1 (p. 16) menciona irreajustabilidade por doze meses; o TR, item 12.2 (p. 14), situa o reajuste após doze meses da assinatura. Os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 exigem índice com data-base vinculada ao orçamento estimado, independentemente da duração inicial do contrato. O TCU reafirmou esse critério no Acórdão nº 1.795/2024-Plenário (sessão de 28/08/2024), em contexto contratual distinto.

Q6. Qual a data-base efetiva do orçamento estimado e qual o marco para contagem da anualidade do reajuste? O DAAE compatibilizará edital, TR e minuta para esclarecer a aplicação do índice previsto, inclusive quando a anualidade contada da data-base ocorrer antes de eventual renovação?

5. SOBREAVISO EMERGENCIAL E MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

O TR, itens 5.2.1–5.2.8 (p. 8), prevê regime de sobreaviso para empedramento emergencial de valas e disponibilidade aos sábados, das 7h às 13h. O próprio TR, na seção 5, estabelece remuneração integral por m² de recomposição asfáltica concluída, sem pagamento individualizado das etapas, e o edital, item 18.6 (p. 16), vincula medição à Ordem de Serviço concluída. A conjugação dessas disposições suscita dúvida econômica concreta quanto às intervenções provisórias sem recomposição asfáltica final imediata.

Q7. Poderá ser determinado empedramento emergencial ou outra intervenção provisória de segurança sem subsequente conclusão imediata do serviço integral de recomposição asfáltica? Em caso afirmativo, como se dará o registro, a medição e a remuneração — inclusive se o complemento definitivo vier a ser executado em outra oportunidade ou por terceiro — evitando-se atribuição de custo sem critério contratual definido?

Q8. Para formação do preço unitário, quais são os parâmetros estimados de frequência de acionamentos emergenciais, período efetivo de disponibilidade, equipe/recursos mínimos e tempo máximo de resposta ao acionamento? Caso inexistam quantitativos mínimos, solicita-se explicitar se o custo integral dessa disponibilidade deverá estar incluído no preço único por m², independentemente da demanda executada.

6. REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se: (i) o recebimento e registro deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS no campo próprio do ePortal; (ii) respostas individualizadas e fundamentadas aos quesitos Q1–Q8, identificando versões documentais e critérios efetivamente aplicáveis; (iii) publicidade das respostas a todos os interessados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e (iv) caso a análise revele necessidade de alterar parâmetros materiais de precificação, julgamento, habilitação ou garantia, a correspondente retificação formal e, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nova divulgação e observância do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º.

O pedido não suspende automaticamente o procedimento, não importa renúncia a medidas administrativas tempestivas e não presume irregularidade insuscetível de saneamento. Solicita-se confirmação eletrônica de recebimento e divulgação das respostas em tempo útil para a preparação das propostas.

São Carlos/SP, 27 de outubro de 2026.

ALVIMAR ANTONIO DAREZZO JUNIOR:12708849808
Assinado de forma digital por ALVIMAR ANTONIO DAREZZO JUNIOR:12708849808
Dados: 2026.10.27 16:21:10 -03'00'

ALVIMAR ANTÔNIO DAREZZO JUNIOR
Representante legal • TOP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. • CNPJ 18.225.220/0001-89

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E NORMATIVAS

Fontes verificáveis: Edital do PE 088/2026 (42 pp.); Anexo I–TR (15 pp.); ETP (9 pp.); Anexo II–XLSX; Anexo III–Estimativa de Preços (1 p.); Lei 14.133/2021 (Planalto); TCU, Acórdão 1.795/2024-Plenário, processo 002.707/2024-1 (28/08/2024).
Lei: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
TCU — consulta pública do inteiro teor: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/